| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-5647/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/6527/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1488737 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **RESPONSÁVEL** | : | LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE MICRO COMPUTADORES, NOTEBOOK, DATASHOE, NOBREAK, HD EXTERNO E ESTABILIZADORES DE ENERGIA, PARA ATENDER SOLICTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL |
| **VALOR** | : | R$ 36.205,00 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE EQUIPEMANTOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 009/2014), pela modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Aquidauana/MS*** e ***Art Vídeo Ltda. – ME***, objetivando o fornecimento de microcomputadores, notebook, Datashow, nobreak, HD externo e estabilizadores de energia para atender solicitação da Presidência da Câmara Municipal, com valor contratual no montante de R$ 36.205,00 (trinta e seis mil duzentos e cinco reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual emitiu a Análise ANA-6ICE-8072/2014 (Peça 19) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-7629/2014 (Peça 21), opinou, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização contratual.

**É o Relatório.**

**Passo a Decidir.**

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo 09/2014**,** pela modalidade Pregão Presencial nº 04/2014, celebrado pela ***Câmara Municipal de Aquidauana/MS*** e ***Art Vídeo Ltda – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são convergentes em suas análises, opinando pela regularidade e legalidade tanto do Procedimento Licitatório quanto da formalização do Contrato Administrativo.

Como se pode observar pelos documentos acostados nestes Autos, concluo que tanto o procedimento licitatório e o instrumento contratual estão em conformidade com os dispositivos legais inerentes às referidas fases, motivo pelo qual podem receber a chancela desta Corte de Contas.

Neste sentido, concordo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Casa de Contas e, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2014 **(1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 09/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como VOTO.**

Campo Grande, 29 de outubro de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*